



O Registo Central do Beneficiário Efectivo

Entre as medidas oportunamente aprovadas, destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, destacamos aqui a criação do Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE).

Introdução

O RCB constitui uma base de dados destinada a identificar todas as pessoas que controlam directa ou indirectamente, uma sociedade ou uma entidade de outra natureza (ex: participações $\geq 25\%$).

O **registo é obrigatório** para qualquer sociedade residente ou não residente, em Portugal, quando aqui exerça actividade ou pratique qualquer acto ou negócio jurídico, que exija a obtenção de um número fiscal.

Estão, porém, **excluídas do registo**, entre outras, as Sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, quando sujeitas a normas que garantam suficiente transparência das informações relativas à titularidade do capital.

Legitimidade para declarar

Os membros dos órgãos de administração, advogados, solicitadores e contabilistas certificados.

Funcionamento

A entidade gestora do RCBE é o Instituto dos Registos e do Notariado, sendo a nova obrigação declarativa realizada no endereço <https://rcbe.justica.gov.pt>

Conteúdo a transmitir

- (i) Identificação da entidade sujeita;
- (ii) Identificação dos titulares do capital social das sociedades comerciais e respectivas participações sociais;
- (iii) Identificação dos administradores, gerentes ou outros representantes;
- (iv) O declarante.

Prazo para a declaração

- ✓ **Sociedades Residentes:** até 30 de Abril de 2019;
- ✓ **Sociedades Não residentes:** até 30 de Junho;
- ✓ **Novas Sociedades:** aquando da constituição ou do pedido do NIPC.

Actualização dos dados

- ✓ No prazo de 30 dias, sempre que existam alterações;
- ✓ A partir de 2020, anualmente, até ao dia 15 do mês de Julho.

Acesso à Informação

A informação é pública, podendo ser consultada após a autenticação do interessado junto do sistema, v.g. por advogados ou solicitadores.

Prevê-se, ainda, a possibilidade de acesso total à informação pelas autoridades judiciária, policiais, de supervisão e pela AT.

Sanções

O incumprimento das obrigações aqui previstas impede as entidades respectivas, entre outros, de:

- (i) Distribuir dividendos;
- (ii) Celebrar contratos com o Estado;
- (iii) Aceder a fundos públicos;
- (iv) Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objecto a transmissão da propriedade de imóveis;
- (v) Acesso ao regime fiscal da “*participation exemption*”.

Acresce que constitui contraordenação punível com coima entre €1.000 e €50.000.

Alterações adicionais

- (i) A obrigatoriedade de todos os actos notariais sujeitos a registo indicarem o meio de pagamento utilizado e o momento em que ocorra;
- (ii) No caso de alteração do contrato de sociedade, a obrigatoriedade de apresentar a registo, para arquivo, versão actualizada.

01 de Março de 2019

Fontes

Directiva (UE) 2015/849, de 20 de Maio
Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto
Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto
Portaria nº 233/2018, de 21 de Agosto